

EDITAL
PROCESSO N.º 073/2024
DISPENSA PRESENCIAL Nº 021/2024
RÉGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 14.133/21

De acordo com a Lei nº 14.133/21, observadas as alterações posteriores, o Município de Barra Velha/SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Daniel Pontes da Cunha, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

OBJETO – Referente a Contratação de Empresa Técnica Especializada para a prestação de Serviços Educacionais, para o atendimento de alunos matriculados na Educação de Jovens, Adultos e nivelamento escolar no curso de ensino fundamental II (6º a 9º série/ fase), Distorção/Idade/Série do Município. Com carga horária de até 1.235 (mil, duzentas e trinta e cinco) horas-aula e frequência obrigatória presencial de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento). Sua duração é de até 12 (doze) meses letivos. META 10.

VALOR – A proposta de valores do Fornecedor é na ordem de R\$ 72.729,36 (setenta e dois mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

EMPRESA – **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, localizado na Rua 28 de Agosto, nº 560, Bairro: Nova Esperança, CEP: 89.270-00, na Cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 8 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos - SEMEC
Unidade: 02 – Departamento de Educação
Ação: 2074
Referencia: 93

JUSTIFICATIVA:

A presente dispensa de licitação objetiva a Contratação de Empresa Técnica Especializada para a prestação de Serviços Educacionais, para o atendimento de alunos matriculados na Educação de Jovens, Adultos e nivelamento escolar no curso de ensino fundamental II (6º a 9º série/ fase), Distorção/Idade/Série do Município. Com carga horária de até 1.235 (mil, duzentas e trinta e cinco) horas-aula e frequência obrigatória presencial de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento). Sua duração é de até 12 (doze) meses letivos. META 10.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE – Inciso XV, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para

contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Barra Velha, 24 de junho de 2024.

FERNANDA ROBERTA CHAGAS
Secretária da educação

